CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/2024

Considerando que a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista no inciso III do Art. 1º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos representam objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstas no Art. 3º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a educação é um direito social garantido a todos no Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria Estadual de Educação, que orienta a aprovação em massa dos alunos da rede pública estadual, independente da frequência em aulas e do êxito nas avaliações do ano letivo;

Considerando que diversos meios de comunicação tem veiculado denúncia do Sindicato dos Professores do Estado da Bahia (APLB) a respeito de eventual "aprovação automática" dos alunos da rede pública estadual, que teria sido determinada através da Portaria nº 190/2024, da Secretaria do Estado da Bahia.

Considerando as notícias que o Governador do Estado da Bahia teria instituído medida para promover a "aprovação em massa" dos alunos da rede estadual, o que reprsenta um verdadeiro absurdo, uma medida desastrosa e manifestamente equivocada, confrontando a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e outras normas complementares como a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

Considerando que ao que se pode inferir, aparentemente existe uma tentativa do Governo do Estado de burlar os índices e estatísticas que aferem a qualidade do ensino e o nível de desenvolvimento escolar dos estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Considerando que não se pode olvidar que a educação é um direito do cidadão, insculpido no art. 6º, da Carta Constitucional da República, sendo dever do Estado fornecê-la com qualidade à todos os seus alunos, sendo que tal medida também viola o princípio da eficiência da administração pública previsto no art. 37, da Constituição da República, afinal o que se vislumbra seria uma uma aparente tentativa de escamotear as falhas e deficiências do Estado em fornecer educação de qualidade e promover o respeitoso cuidado com a população jovem da Bahia, através de um discurso vazio, demagógico e populista.

Portanto, acredita este Vereador que o presente Projeto de Indicação possui interesse público e merece a aprovação dos nobres pares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado se digne a revogar a Portaria nº 190, de 27 de janeiro de 2024, da Secretaria Estadual de Educação.

Salvador, 21 de fevereiro de 2024.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador

THEO SENNA

Cris correia